



*Leido em 6/6/2022*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

**Of. Seg. 087/2022**

Piedade, 01 de junho de 2022.

Requerimento: **56/2022**

Autoria dos Vereadores: Adilsom Castanho, Alex Pinheiro da Silva, Alexandre Pereira, Caio Cesar da Silva Martori, Jeferson Donisete Cardoso, Joacildo Xavier dos Santos, José Anésio Xavier Lemes, Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva, Mauro Vieira Machado, Nelson Prestes de Oliveira, Nilza Maria dos Santos Godinho, Valdinei Aparecido Mariano Franco e Wandí Augusto Rodrigues.

**Excelentíssimo Presidente:**

Em atenção ao **requerimento nº 56/2022**, de autoria dos vereadores acima epigrafados, encaminhamos manifestação da Assessoria Jurídica, que aborda o assunto em tela.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Respeitosamente,

Geraldo Pinto de Camargo Filho  
Prefeito Municipal



*Para publicar*  
*09/06/2022*

Excelentíssimo Senhor

**Adilsom Castanho**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade

NESTA

  
Maria Vicentina Godinho  
Pereira da Silva  
Vereadora

Câmara Municipal de Piedade

  
PROTOCOLO GERAL 341/2022  
Data: 01/06/2022 - Horário: 15:26  
Administrativo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

### ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Piedade/SP, 31 de maio de 2022.

### REQUERIMENTO 56/2022

**Exmo. Prefeito Municipal**

Vimos, através do presente, encaminhar esclarecimento enviado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transporte, para responder o requerimento de n. 056/2022, formulado por todos os vereadores.

Aproveitamos a oportunidade para expressar protestos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

  
**Caroline Ap. Essanhoela**

OAB/SP 423.813

Assessora Jurídica do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: servicospublicos@piedade.sp.gov.br

Piedade, 30 de maio de 2022.

**Ref. ao Requerimento nº 56/2022.**

**A**

**Assessoria Jurídica**

Com cordiais cumprimentos, seguem as respostas aos questionamentos:

1) Quais as empresas de ônibus que possuem concessão ou autorização para operar dentro do nosso município?

No município opera somente a Vila Élvio, conforme decretos nº 5358/2011, revogado parcialmente pelo decreto nº 5972/2014 e decreto nº 7409/2019.

2) Quais são as linhas e os horários que essas empresas operam? Favor informar por empresa, os bairros e os horários.

Segue anexo a tabela informada pela empresa.

3) As empresas pretendem ampliar o número de linhas e horários? Quais?

Até o presente momento não obtivemos essa informação. O município solicitou a empresa através do ofício nº 718/2021 (anexo), para que retome as linhas e horários de 2019.

4) Existe alguma previsão ou cronograma para que as linhas e horários voltem a mesma normalidade do período anterior a pandemia?

Até o presente momento não obtivemos as respostas da empresa conforme solicitações realizadas através do ofício nº 718/2021 (anexo).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: [servicospublicos@piedade.sp.gov.br](mailto:servicospublicos@piedade.sp.gov.br)

5) Quais as providências o executivo vem adotando no sentido de minimizar ou solucionar a falta de transporte de passageiros? Favor encaminhar cópia das tratativas com as empresas ou outras providências adotadas.

Está em andamento um estudo especializado para saber a melhor forma de dar prosseguimento.

6) O Executivo pretende conceder novas autorizações para outras empresas operarem no município?

Está em andamento um estudo especializado para a avaliação.

7) Existem estudos por parte do Executivo para se criar novas alternativas para o transporte de passageiros no município? Quais?

Está em trâmite um estudo especializado a fim de nortear as ações.

Na oportunidade, reiteramos os votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

  
Diego Cleberton de Souza

**Secretário de Serviços Públicos e Transportes / Chefe de Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 20 de dezembro de 2021.

**Ofício Gab. nº 718/2021**

**Prezado Senhor**

Cumprimentando-o inicialmente, em atenção aos protocolos PMP nºs. 9955 e 9956, ambos de 29 de novembro de 2021, informamos a Vossa Senhoria que, para um possível reajuste nos valores das tarifas, os horários dos ônibus deverão ser estabelecidos aos praticados na tabela de 2019.

Sem mais para o momento renovamos nossas considerações de estima e apreço.

  
**Diego Cleberton de Souza**  
**Chefe de Gabinete**

**Viação Elvio Transportes e Turismo LTDA**

R: José Batista, nº 44, Centro

Piedade/SP

## LINHAS MUNICIPAIS DE SEGUNDA A SEXTA (MENOS FERIADOS)

<b>PIEDADE A VILA ELVIO via PLACA</b> 6:15, 11:10 E 17:10	<b>VILA ELVIO A PIEDADE via PLACA</b> 6:00, 6:50, 12:00 E 17:45
<b>PIEDADE A PLACA</b> 6:30, 8:30, 14:30, ATÉ CAMPININHA 18:30 ATÉ O JUCA	<b>PLACA A PIEDADE</b> 7:05, 9:00, 15:00 ATÉ CAMPININHA 6:15, SAINDO DO JUCA
<b>PIEDADE A PARURU</b> 5:55, 6:35, 17:55	<b>PARURU A PIEDADE</b> 6:15, 7:00, 18:30
<b>PIEDADE AO B.º DOS LEITES</b> 7:00, 13:00, 18:00	<b>B.º DOS LEITES A PIEDADE</b> 7:25, 13:30, 18:20
<b>PIEDADE A B. RIBEIRÃO BONITO</b> 7:00 (16:15 SOMENTE SEGUNDA E SEXTA FEIRA)	<b>B. RIBEIRÃO BONITO A PIEDADE</b> 7:40, (16:15 SOMENTE SEGUNDA E SEXTA FEIRA)
<b>PIEDADE A B. BATEIA</b> 5:20, 7:05, 9:00, 12:00, 15:55, 18:00	<b>B. BATEIA A PIEDADE</b> 6:00, 7:50, 10:00, 12:55, 17:00, 18:50
<b>PIEDADE AO B. PIRAPORINHA</b> 5:45, 7:20, 13:00, 18:00	<b>B. PIRAPORINHA A PIEDADE</b> 6:15, 8:00, 13:40, 18:40
<b>PIEDADE A B. CORREAS</b> 5:15, 7:00, 12:00, 17:20	<b>B. CORREAS A PIEDADE</b> 6:00, 7:50, 13:20, 18:10
<b>PIEDADE A B. FUNIL / CAETEZAL</b> 6:00, 16:15	<b>B. FUNIL / CAETEZAL A PIEDADE</b> 6:20, 16:45
<b>PIEDADE A B. CIRIACO</b> 6:35, 8:30, 12:10, 16:35, 18:30	<b>B. CIRIACO A PIEDADE</b> 7:05, 9:00, 12:40, 17:00, 19:00
<b>RODOVIARIA A B. COTIANOS</b> 6:15, 7:15, 12:15, 16:10, 18:15	<b>B.º COTIANOS A RODOVIARIA</b> 6:30, 7:30, 12:30, 16:30, 18:30
<b>RODOVIARIA A B. PAULAS E MENDES (MATADOURO)</b> 6:45, 7:45, 16:45,	<b>B.º PAULAS E MENDES (MATADOURO) A RODOVIARIA</b> 7:00, 8:00, 17:00,
<b>PIEDADE A KM 125</b> 6:40 E 13:30 (AS SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS FEIRA PASSA NO B. LUZ)	<b>KM 125 A PIEDADE</b> 7:15 E 14:30 (AS SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS FEIRA PASSA NO B. LUZ)
<b>PIEDADE A OLIVEIRAS / FURNAS</b> 6:40, 11:30, 17:15	<b>FURNAS / OLIVEIRAS A PIEDADE</b> 7:00, 12:00, 17:45
<b>PIEDADE A B. GARCIAS / PIRATUBA (ATÉ O FIAO)</b> 6:20, 17:30	<b>B. GARCIAS / PIRATUBA (ATÉ FIAO) A PIEDADE</b> 7:25, 18:10
<b>PIEDADE A B. GARCIAS (JURUPARAZINHO)</b> 6:20, 17:30	<b>B. GARCIAS (campo) A PIEDADE</b> 7:45, 18:20
<b>PIEDADE A B. MONOS</b> (ATÉ POSTO REFUGIO DA NEBLINA) 11:45 (2ª, 4ª E 6ª FEIRA), 14:00	<b>B. MONOS A PIEDADE</b> (SAIDA DO POSTO REFUGIO DA NEBLINA) 12:10 (2ª, 4ª E 6ª FEIRA), 14:45

## AOS SABADOS (MENOS FERIADOS)

<b>PIEDADE A B. BATEIA</b> 7:05, 11:55, 15:55	<b>B. BATEIA A PIEDADE</b> 7:50, 12:55, 17:00
<b>PIEDADE A B. CORREAS</b> 7:00, 12:00, 17:20	<b>B. CORREAS A PIEDADE</b> 7:50, 13:20, 18:10
<b>PIEDADE A B. CIRIACO</b> 6:35, 12:10, 16:30, 18:30	<b>B. CIRIACO A PIEDADE</b> 7:05, 12:40, 17:00, 19:00
<b>PIEDADE A B. PLACA (CAMPININHA)</b> 7:30, 11:10, 16:30	<b>B. PLACA (CAMPININHA) A PIEDADE</b> 8:00, 11:40, 17:00
<b>PIEDADE A VILA ELVIO via PLACA</b> 6:15, 15:00	<b>VILA ELVIO A PIEDADE via PLACA</b> 6:50, 15:45
<b>PIEDADE A PIRAPORINHA</b> 7:20, 13:00	<b>PIRAPORINHA A PIEDADE</b> 8:00, 13:40
<b>PIEDADE AO B.º DOS LEITES</b> 7:00, 13:00	<b>B.º DOS LEITES A PIEDADE</b> 7:25, 13:30

**MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO SITE [www.grupoelvio.com.br](http://www.grupoelvio.com.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP  
Fone/Fax (015) 3244-8400

**Decreto n° 5358 de 29 de julho de 2011**

**Autoriza a Prestação dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Pessoas no Município de Piedade - SP à Viação Élvio Transportes e Turismo Ltda. - EPP e à Viação Serra Azul Ltda. - EPP**

**Considerando** que os serviços de transporte coletivo de pessoas são essenciais e não admitem solução de continuidade, sob pena de graves transtornos à comunidade e à economia locais;

**Considerando** que a Diretoria de Trânsito e Transporte Coletivo - DITRACOPI - apresentou proposta técnica de elaboração de plano de racionalização e modernização do sistema de transporte coletivo do Município de Piedade;

**Considerando** que a licitação para concessão dos serviços de transporte coletivo de pessoas deve embasar-se no plano de racionalização e modernização do sistema de transporte coletivo do Município de Piedade proposto pela DITRACOPI;

**Geremias Ribeiro Pinto**, prefeito do Município de Piedade, com base no art. 181 da Lei Orgânica do Município, cumulado com o inciso V do artigo 30 da Constituição Federal, autoriza a Prestação dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Pessoas no Município de Piedade - SP à Viação Élvio Transportes e Turismo Ltda. inscrita no CNPJ sob n° 02.787.341/0001-84 e inscrição estadual n° 526.025.840.115 e e Viação Serra Azul Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob n° 01.431.965/000-00 e NIRE n° 35214.026.204.

**Artigo 1°** - A presente autorização tem por objeto a prestação dos serviços públicos de transporte coletivo de pessoas no Município de Piedade - SP.

**Parágrafo único.** A regulação dos serviços ora autorizados obedecerá o disposto no Decreto n° 3083 de 02 de março de 2000.

**Artigo 2°** - Durante a vigência da presente autorização, o Município se obriga a:

- a) Permitir que as autorizatárias cobrem tarifas dos usuários dos serviços por ela prestados, desde que adotados os parâmetros tarifários em vigor;
- b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- c) Remeter advertência à autorizatária, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- d) Instituir Comissão Especial responsável pela fiscalização dos serviços prestados pelas autorizatárias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP  
Fone/Fax (015) 3244-8400

**Parágrafo único** - A Comissão Especial terá como função zelar pelo bom e fiel cumprimento desta autorização e sua atuação não implicará em solidariedade na responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

**Artigo 3º** - As autorizatárias ficam responsáveis por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços prestados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregarem para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**Artigo 4º** - As autorizatárias obrigam-se a zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo único** - Os serviços serão prestados pelas autorizatárias mediante pessoal habilitado, devidamente uniformizado.

**Artigo 5º** - As AUTORIZATÁRIAS deverão manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à autorizante.

**Artigo 6º** - Respeitada a liberdade funcional dos empregados das autorizatárias, ficam elas obrigadas a acatar e fazer com que seus empregados acatem as instruções emanadas da Comissão Especial designada pela autorizante para fiscalizar a execução dos serviços.

**Artigo 7º** - As AUTORIZATÁRIAS responsabilizar-se-ão por todos os danos causados por seus funcionários à autorizante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

**Artigo 8º** - As AUTORIZATÁRIAS deverão reparar e corrigir, às suas expensas, os danos que causarem em decorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ora autorizados.

**Artigo 9º** - As AUTORIZATÁRIAS obrigam-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, ou seja: proibindo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**Artigo 10º** - As AUTORIZATÁRIAS deverão comunicar à autorizante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da prestação dos serviços ora autorizados, conforme as hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Artigo 11** - As AUTORIZATÁRIAS serão remuneradas pelas tarifas pagas pelos usuários pela utilização efetiva dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"  
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro  
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP  
Fone/Fax (015) 3244-8400

**Parágrafo primeiro** - O valor das tarifas pelo serviço será fixado pela autorizante em ato próprio, de maneira a manter o equilíbrio econômico e financeiro do serviço prestado, conforme os parâmetros estabelecidos nos artigos 33 e seguintes do Decreto nº 3083 de 02 de março de 2000;

**Parágrafo segundo** - Para assegurar o amplo conhecimento do público usuário, o valor da tarifa em vigor deverá ser afixado no parabrisas, voltado para o lado externo, e também ao lado do cobrador dos veículos utilizados na prestação do serviço, voltado para o lado interno;

**Parágrafo terceiro** - Vigoram na presente autorização os mesmos descontos e gratuidades, tal como previstos nos artigos 43 e seguintes do Decreto nº 3083 de 02 de março de 2000.

**Artigo 12** - Os itinerários e percursos a serem executados pelas autorizatárias no âmbito da presente autorização são os mesmos dos contratos de concessão nº 62/2000 e nº 63/2000, com as alterações estabelecidas posteriormente, em especial o trecho experimental denominado Bairro Jurupará/Piraporão.

**Parágrafo único.** Para fins de regulação, fiscalização e controle dos veículos e itinerários, aplica-se à presente autorização o disposto no Capítulo III, artigos 18 e seguintes do Decreto nº 3083 de 02 de março de 2000.

**Artigo 13** - A presente autorização vigorará por tempo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento, imotivadamente, conforme interesse da Administração Pública.

**Parágrafo único.** Uma vez finalizado o plano de racionalização e modernização do sistema de transporte coletivo do Município de Piedade e realizado o consequente processo licitatório para concessão dos serviços de transporte coletivo, cessará a presente autorização.

**Artigo 14** - Esta autorização vigorará a partir da data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 30 de junho de 2011.

**Artigo 15** - Aplica-se à presente autorização o regime disciplinar referente à infrações e penalidades, tal como previstas nos artigos 58 e seguintes do Decreto nº 3083 de 02 de março de 2000.

Prefeitura Municipal de Piedade, 29 de julho de 2011

**Geremias Ribeiro Pinto**  
Prefeito do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
DIRETORIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: [gabinete@piedade.sp.gov.br](mailto:gabinete@piedade.sp.gov.br)

**Decreto n.º 5972 de 17 de janeiro de 2014**

**“Dispõe sobre a revogação parcial do Decreto Municipal n.º 5.358, de 29 de julho de 2011, conforme especifica”**

**Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva**, Prefeita do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

**Artigo 1º** - Fica revogada, por intermédio deste instrumento legal, a autorização disposta no Decreto Municipal n.º 5.358, de 29 de julho de 2011, outorgada à empresa “Viação Serra Azul Ltda. – EPP”, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.431.965/000-00 e NIRE n.º 35214.026.204, para prestação de serviços públicos de transporte coletivo de pessoas no Município de Piedade – SP.

**Artigo 2º** - A autorização para exploração do itinerário executado pela precitada empresa Viação Serra Azul, passa a ser outorgada em favor da outra empresa-autorizatória, Viação Elvivo Transportes e Turismo Ltda. EPP., permanecendo inalteradas as demais disposições expressas no Decreto 5.358, de 29 de julho de 2011.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogada parcialmente a autorização disciplinada no Decreto 5.358, de 29 de julho de 2011, outorgada à empresa “Viação Serra Azul Ltda. – EPP”.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 17 de janeiro de 2014.

**Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva**  
Prefeita Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151

**Decreto nº 7409 de 25 de fevereiro de 2019**

**Autoriza a Prestação dos Serviços de Transporte Coletivo de Pessoas no Município de Piedade – SP à Empresa de Ônibus Vila Élvio Ltda.**

**Considerando** que os serviços de transporte coletivo de pessoas são essenciais e não admitem solução de continuidade, sob pena de graves transtornos à comunidade e à economia locais;

**Considerando** a proposta técnica de elaboração de plano de mobilidade e acessibilidade urbana que envolve o sistema de transporte coletivo do Município de Piedade;

**Considerando** que a licitação para concessão dos serviços de transporte coletivo de pessoas deve embasar-se no plano de mobilidade e acessibilidade urbana nos itens referentes ao sistema de transporte coletivo do Município de Piedade proposto;

**José Tadeu de Resende**, prefeito do Município de Piedade, com base no art. 181 da Lei Orgânica do Município, cumulado com o inciso V do artigo 30 da Constituição Federal, autoriza a Prestação dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Pessoas no Município de Piedade – SP à Empresa de Ônibus Vila Élvio Ltda. Inscrita no CNPJ sob nº 54.021.738/0001-64 e inscrição estadual nº 526.015.161.112.

**Artigo 1º** - A presente autorização tem por objeto a prestação dos serviços públicos de transporte coletivo de pessoas no Município de Piedade – SP nas linhas de longa distância na zona rural (entre bairros).

**Parágrafo único.** A regulação dos serviços ora autorizados obedecerá ao disposto no Decreto nº 3083 de 02 de março de 2000.

**Artigo 2º** - Durante a vigência da presente autorização, o Município se obriga a:

- a) Permitir que a autoritária cobre tarifas dos usuários dos serviços por ela prestados, desde que adotadas os parâmetros tarifários em vigor;
- b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- c) Remeter advertência à autoritária, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- d) Instituir Comissão Especial responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela autoritária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151

**Parágrafo único** – A Comissão Especial terá como função zelar pelo bom e fiel cumprimento desta autorização e sua atuação não implicará em solidariedade na responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

**Artigo 3º** - A autorizatária fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços prestados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregarem para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**Artigo 4º** - A autorizatária obriga-se a zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo único** – Os serviços serão prestados pela autorizatária mediante pessoal habilitado, devidamente uniformizado.

**Artigo 5º** - A autorizatária deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à autorizante.

**Artigo 6º** - Respeitada a liberdade funcional dos empregados da autorizatária, fica ela obrigada a acatar e fazer com que seus empregados acatem as instruções emanadas pela Comissão Especial designada pela autorizante para fiscalizar a execução dos serviços.

**Artigo 7º** - A autorizatária responsabilizar-se-a por todos os danos causados por seus funcionários à autorizante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

**Artigo 8º** - A autorizatária deverá reparar e corrigir, às suas expensas, os danos causados em decorrência dos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ora autorizados.

**Artigo 9º** - A autorizatária obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666/93, ou seja, proibindo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**Artigo 10º** - A autorizatária deverá comunicar à autorizante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da prestação dos serviços ora autorizados, conforme as hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151

**Artigo 11º** - A autorizatória será remunerada pelas tarifas pagas pelos usuários pela utilização efetiva dos serviços.

**Parágrafo primeiro** – O valor das tarifas pelos serviços será fixado pela autorizante em ato próprio, de maneira a manter o equilíbrio econômico e financeiro do serviço prestado, conforme os parâmetros estabelecidos nos artigos 33 e seguintes do Decreto nº 3083 de 02 de março de 2000;

**Parágrafo segundo** – Para assegurar o amplo conhecimento do público usuário, o valor da tarifa deverá ser afixado no parabrisas, voltado para o lado externo, e também ao lado do cobrador dos veículos utilizados na prestação do serviço, voltado para o lado interno;

**Parágrafo terceiro** – Vigoram na presente autorização os mesmo descontos e gratuidades, tal como previstos no artigo 43 de seguintes do Decreto nº 3083 de 02 de março de 2000.

**Artigo 12º** - Os itinerário e percursos a serem executados pela autorizatória no âmbito da presente autorização serão estabelecidos conforme a necessidade e solicitações dos usuários do transporte coletivo.

**Parágrafo único.** Para fins de regulação, fiscalização e controle de veículos e itinerários, aplica-se à presente autorização o disposto no Capítulo III, artigos 18 e seguintes do Decreto nº 3083 de 02 de março de 2000.

**Artigo 13º** – A presente autorização vigorará por tempo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento, imotivadamente, conforme interesse da Administração Pública.

**Artigo 14º** – Esta autorização vigorará a partir da data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de abril de 2019.

**Artigo 15º** – Aplica-se à presente autorização o regime disciplinar referente à infrações e penalidades, tal como previstas nos artigos 58 e seguintes do Decreto nº 3083 de 02 de março de 2000.

Prefeitura Municipal de Piedade, 25 de fevereiro de 2019

  
José Tadeu de Resende  
Prefeito Municipal